



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

60

LEI Nº 1.943 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982

=====

"Dispõe sobre a criação do Banco de Materiais Usados, oriundos de demolição".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Banco de Materiais Usados do Município.

Art. 2º - O referido Banco de Materiais Usados, constitui-se de produtos de demolição, recolhidos em lugar próprio do Município e que serão armazenados para posterior distribuição na forma desta lei.

Art. 3º - O Banco de Materiais Usados será gerido pelo setor competente da Administração, a critério do Prefeito e terá como escopo a seleção dos interessados, mediante triagem entre as pessoas necessitadas a quem será destinado o material para construção de casa própria.

Art. 4º - Os interessados na doação deverão dirigir-se por escrito, ao Departamento competente, expondo as condições familiares, números de dependentes, quantidade de material, tipo e prazo para entrega, submetendo seu pedido ao exame da Comissão encarregada da triagem.

Art. 5º - A aprovação da doação se fará obedecida a ordem de prioridade, levando-se em conta as necessidades e condições econômico-sociais dos pretendentes.

Art. 6º - O Banco de Materiais Usados será formado com os produtos de demolição, levadas a efeito pela Prefeitura Municipal, a pedido de contribuintes que se propõem a fazer doação para o fundo de assistência, mediante a demolição gratuita nas edificações ou reformas levadas a efeito em propriedades privadas.

Art. 7º - Também poderão integrar o fundo do mencionado Banco as doações em dinheiro ou espécie, feitos por particulares ou empresas, com o fim colimado nesta lei.

Art. 8º - A seção competente do Banco de Materiais Usados, deverá manter um cadastro de inscrição por ordem cronológica de entrada dos pedidos ou requerimentos, contendo os

CLAIN
FERRARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

dados constantes do art. 49, a fim de que seja obedecida, dentro dos critérios desta lei, a ordem dos pedidos de inscrição.

Art. 99 - A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 dias após sua aprovação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de dezembro de 1982.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

CÓD. 05.004

